

Lei nº 7174.

Autuação para Empréstimo

O Prefeito Municipal de Banha de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ilhe Gauchou a seguinte Lei:-

Art. Iº — Fica o Município de Banha de São Francisco, através do Poder Executivo, para autuação da receita orçamentária do corrente financeiro e respeitadas as normas da Resolução nº 92 de 1970, do Conselho Federal autorizado a contrair empréstimo, com o Banco do Estado do Espírito Santo-SE, destinado a empréstimo permanente.

prioritariamente execução de obras de seguros e prédios edificáries;

Art. 2º — O valor de operação de crédito, a que se refere o artigo anterior é de R\$ 100.000,00 (Cento mil Criminos), acrescido dos acréscimos permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, resguardado seu prazo com o do encerramento deste exercício financeiro, permitindo o prazo de 30 (Trinta) dias para a sua liquidação.

Art. 3º — A realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode exigir o Município, mediante contratos, emissões de título cambiais e assinatura de outros documentos necessários a caracterização do empréstimo e segurança.

Art. 4º — Diante da exigência e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar na Instituição Financeira credora as Quotas, o Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos à aplicação especiais nos termos da Lei.

Art. 5º — Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabiano do Prefeito Municipal, 04 de abril de 1974
(as) Vicente Almeida da Silva
Prefeito Municipal